

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I
Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento
das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, 31.º, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 82.º

Despesas de saúde

1 - (...).

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de **€ 64** ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 - (...).

Palácio de S. Bento, 19 de Novembro de 2008

Os Deputados

Francisco Madeira Lopes

Heloísa Apolónia